



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 606/2011
(De 03 de março de 2011)

ORIGEM DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM

03/03/11
[Assinatura]

Concede incentivo fiscal a Empresa
que especifica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal concede incentivo fiscal à
empresa **RAIDANI - SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 13.002.075/0001-53, com
endereço a Rua Bahia nº 342 Atalaia Nova - Barra dos Coqueiros/SE, com CEP:
49.140-000 pelo prazo de 02(dois) anos, o direito de recolher aos Cofres
Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com alíquota
e 2% (dois por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deve ser mantido
independentemente das alterações que possam ser introduzidas no Código
Tributário do Município.

Art. 2º- O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o
desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um
empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único- O apoio de que trata o "caput" deste artigo, é
concedido a empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do
Município.

Art. 3º- Entende-se como empreendimento da iniciativa privada
necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que
proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI N° 606/2011
(De 03 de março de 2011)**

Art. 4°- Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;

II- Suspenda suas atividades no município;

III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 5°- O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 03 de março de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal